



Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 178, do dia 07 de maio de 2025.

“Regulamenta o procedimento do contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de São Gabriel - Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988 e com fundamento na Lei Orgânica do Município de São Gabriel;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Será considerado válido o contrato verbal com a administração do município de São Gabriel/BA, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores que tratam §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, serão alterados anualmente e automaticamente conforme decreto federal, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/21.

**Art. 2º** - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos deste decreto, as despesas referentes as relações econômicas simples, em caráter excepcional, como serviços urgente e compras não passíveis de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

planejamentos que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º;

**§1º** Tais contratações deverão observar a entrega imediata do bem ou a execução integral do serviço e o pagamento imediato, vedada qualquer obrigação futura;

**§ 2º** Não serão admitidas pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, independentemente do valor, as despesas previstas no Plano de Contratação Anual, com solução contratual vigente ou constantes em Ata de Registro de Preço em vigência com o mesmo objeto, salvo se devidamente justificado;

**Art. 3º** A unidade requisitante deverá instruir o processo administrativo mínimo com os seguintes documentos:

**I** - justificativa da necessidade da contratação;

**II** - comprovação da inexistência de solução contratual vigente (contrato, ata, etc.), mediante consulta ao Setor de Licitações;

**III** - pesquisa de preços ou justificativa de sua inviabilidade;

**IV** - nota fiscal ou documento fiscal equivalente;

**V** - termo de recebimento definitivo do objeto ou serviço;

**VI** - comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor/prestador de serviço, salvo se a legislação permitir sua dispensa fundamentada.

---

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**§1º** A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com 03 (três) orçamentos, devendo o agente requisitante fazer verificação prévia se os preços são compatíveis com os valores de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

**Art. 4º** O pagamento somente será realizado após a entrega total do objeto ou execução completa do serviço, condicionando-se à apresentação de:

I - documento fiscal válido;

II - termo de recebimento definitivo;

III - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, salvo hipótese de dispensa legal.

**Art. 5º** A Controladoria Interna do Município poderá instituir mecanismos de acompanhamento, fiscalização e auditoria sobre as contratações realizadas com base neste Decreto, recomendando a instauração de tomada de contas especial em caso de irregularidade;

**Art. 6º** As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, devendo ser operacionalizada para atender à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento;

---

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Art. 7º** Competirá à Secretaria de Planejamento e Finanças controlar as situações que efetivamente justificam “pequenas compras”, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais;

**Art. 8º** É vedado o fracionamento de despesas com a finalidade de enquadrar contratações no limite de que trata este Decreto;

**Art. 9º** As disposições deste Decreto não substituem, nem se confundem com o regime de adiantamento previsto na Lei nº 4.320/1964, o qual permanece regido por legislação municipal específica.

**Art. 10 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**